



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: admcmsarapuí@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2018

“Dispõe sobre alteração no Regimento Interno”

Diogo Antônio Peçanha Antunes e José Cristiano Silva, vereadores no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 268, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno do Município de Sarapuí, propõe o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º - O artigo 95 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão nos interstícios entre as sessões da Câmara segundo as necessidades, bem como poderão ter dias certos sempre as 17h30min para sua realização independentemente de convocação.

Art. 2º - O artigo 98 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 A ausência na reunião de comissão só será permitida conforme expreso no artigo 142 deste Regimento.

Parágrafo único: A ausência não justificada acarretará o desconto do subsídio do vereador em 10% (dez por cento) por reunião que o vereador não comparecer.

Art. 3º - Fica vetado o parágrafos 4º do artigo 99 do Regimento Interno:

§ 4º VETADO

Art. 4º - O parágrafo 5º do artigo 99 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão legislativa e consequentemente terá o desconto em seu subsídio de 20% ao mês.

Art. 5º - O inciso I do artigo 142 passa a vigorar com a seguinte redação:

I doença do vereador ou membro de sua família até segundo grau, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

Art. 6º - Ficam vetados o inciso I e parágrafo único do artigo 143 e o artigo 143 do Regimento Interno:

Art. 143 VETADO

Parágrafo Único VETADO

I VETADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: admcmsarapui@hotmail.com

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarapuí,
23 de abril de 2018

Diogo Antônio Peçanha Antunes
Vereador

José Cristiano Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – email: admcmsarapuí@hotmail.com

Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo, fazer algumas alterações no Regimento Interno visando a eficiência dos trabalhos desta Casa.

A primeira mudança visa estabelecer um horário pré definido para as reuniões das comissões permanentes, ficando somente a discussão do melhor dia para tal, assim como já acontece com as sessões ordinárias e solene de aniversário do município que já têm datas e horários para suas realizações.

A nova redação do artigo 98 do RI elimina a possibilidade de o vereador não poder comparecer a reunião de comissão, bastando uma prévia comunicação com 3 horas de antecedência sendo este possível e acaba também com o requerimento de justificação de ausência. Desta forma a nova redação do artigo 98 sobre as ausências ou faltas do vereador nas reuniões de comissões serão as mesmas aceitas para quando o vereador não pode comparecer as sessões ordinárias, caso contrário terá um desconto nos subsídios.

O parágrafo 4º do art. 99 fica vetado, pois, trata-se da possibilidade de aviso sobre a ausência em reunião da comissão.

Já o parágrafo 5º do art. 99 teve a inclusão em seu texto sobre o desconto dos subsídios enquanto o vereador não integrar nenhuma comissão permanente, pois, seria injusto um vereador que não faça parte de nenhuma comissão permanente ganhar igual a um colega que assim o faz, vale ressaltar que o art. 68 do RI diz que as comissões permanentes "*...refletem a organização e a atividade político-administrativa, econômica e social do Município,...*" mediante a isto fica evidente a importância do vereador na comissão.

Outra mudança significativa é no inciso I do art. 142 que trás quais as possibilidades que o vereador poderá faltar das sessões legislativas ou das reuniões das comissões.

E por fim o art. 143 do RI fica totalmente vetado, uma vez o caput do artigo fala da possibilidade do não comparecimento do vereador na reunião de comissão com aviso prévio, o parágrafo único com essas alterações passa a ser obsoleto e o inciso I do art. 143 passa a ser o inciso I do art. 142.

Mediante a tudo isto aguardamos a compreensão dos nobres colegas na aprovação deste projeto.